EDITAL DE LEI

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

LEI Nº 19 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Artigo 1º) - Fica assegurado a todos os Servidores do Municipio de Barueri, a percepção de Adicional por tempo de Serviço, prestado exclusivamente ao Municipio, e calculado sobre o padrão de seus vencimentos ou remuneração.

Artigo 2º) - O adicional que trata o artigo anterior será abonado ao servidor, mediante a expedição de competente titulo declaratoria o qual deverá ser requerido ao Prefeito, e nas seguintes bases:-

A) - De mais de 5 anos - 5% (cinco por cento)
B) - De mais de 10 anos 10% (deiz por cento)
C) - De mais de 15 anos 15% (quinze por cento)
D) - De mais de 20 anos 20% (vinte por cento)
E) - De mais de 25 anos 25% (vinte cinco por cento)

Artigo 3º) - Para efeito dos cálculos dos quinquênios, serão descontadas as faltas e os periodos de afastamentos, executados aqueles que se referem os artigos 96 e 97 do Decreto Lei 13.030 de 1.942.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta do codigo 8-99-4 da Lei Orçamentaria vigente e acrescidas nos Orçamentos futuros.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 11 de Setembro de 1962.

O PREFEITO

CARLOS CAPRIOTTI